

ANEXO I

ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação pública, instituída em conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, jurisdição em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I - exercer, em nome da União, a tutela dos índios e das comunidades indígenas não integradas à comunhão nacional;

II - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;

b) garantia à inalienabilidade e à posse das terras que ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;

d) preservação da aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se sua evolução sócio-econômica, a salvo de mudanças bruscas.

III - gerir o Patrimônio Indígena, visando a sua conservação, ampliação e valorização;

IV - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio, visando à preservação das culturas e à adequação dos programas assistenciais;

V - promover a prestação de assistência médico-sanitária aos índios;

VI - promover a educação de base apropriada ao índio, visando a sua progressiva integração na sociedade nacional;

VII - promover o desenvolvimento comunitário;

VIII - despertar, através dos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

IX - exercitar o poder de polícia nas áreas indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do índio.

Art. 3º Compete à Fundação exercer os poderes de representação ou assistência jurídica inerente ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Art. 4º A Fundação, na forma da legislação vigente, promoverá a demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

Parágrafo único. As atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos, firmados na forma da legislação pertinente, desde que o órgão tutelar não tenha condições de realizá-las diretamente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Indigenista;

b) Conselho Fiscal;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Coordenações Gerais;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Geral;

b) Auditoria;

c) Diretoria de Administração;

IV - órgãos específicos:

a) Diretoria de Assistência;

b) Diretoria de Assuntos Fundiários;

V - órgãos regionais: Administrações Executivas Regionais;

VI - órgão descentralizado: Museu do Índio.

Seção II

Da Nomeação Dos Dirigentes

Art. 6º O Presidente da Fundação e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º Os chefes de Departamentos, os Coordenadores-Gerais, o Procurador-Geral, o Auditor-Chefe, o Chefe do Gabinete e do Museu do Índio serão nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça, por indicação do Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Os demais titulares de cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da FUNAI serão nomeados pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º O Conselho Indigenista será constituído de sete membros indicados pelo Presidente da Fundação nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, devendo a escolha recair em pessoas de comprovado conhecimento da realidade indígena.

S 1º A Presidência do Conselho Indigenista será exercida pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade.

S 2º O Presidente da fundação poderá convocar representantes de entidades públicas ou privadas de caráter cultural ou científico, para participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Indigenista.

S 3º O Conselho Indigenista reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, em datas previamente fixadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou por solicitação de cinco dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DAS ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. Ao Conselho Indigenista compete zelar pelo cumprimento da legislação relativa à proteção e assistência ao Índio e às comunidades indígenas, aconselhar o Presidente quanto às atividades científicas e culturais, além de elaborar proposta de seu Regimento Interno, que será aprovado mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da Fundação e do Patrimônio Indígena.

Art. 12. Ao Gabinete compete cuidar da representação política e social do Presidente, fornecer apoio técnico e administrativo nos diferentes assuntos encaminhados à Presidência, inclusive, organizar o seu despacho pessoal e executar as atividades de relações públicas e de comunicação social.

Art. 13. As Coordenações Gerais compete coordenar e acompanhar a execução de projetos e fornecer apoio técnico e administrativo ao Presidente da Fundação em assuntos de suas respectivas áreas de competência.

Art. 14. A Procuradoria-Geral compete prestar assistência jurídica ao Presidente, promover a defesa dos direitos e interesses das Fundação e dos Índios, nas esferas administrativa, contenciosa e fundiária, e orientar as unidades descentralizadas no

cumprimento das disposições legais, regulamentares, regimentais e tocante a jurisprudência a eles aplicáveis.

Art. 15. À Auditoria compete promover inspeções e auditagens nos diversos níveis de atuação da Fundação, objetivando o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas internas que disciplinam a execução orçamentária, financeira, contábil e o controle patrimonial, bem como promover avaliações dos resultados das aplicações de recursos.

Art. 16. À Diretoria de Administração compete programar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades organizacionais jurisdiccionadas quanto a execução das atividades relativas ao Planejamento, Modernização Administrativa e Informática, Execução Orçamentária e Financeira, Recursos Humanos, Serviços Gerais e de Documentação da Fundação.

Art. 17. À Diretoria de Assistência compete promover e dirigir, a nível nacional, as ações de assistência aos índios nas áreas de proteção aos grupos indígenas isolados, de política de educação, de prevenção e assistência à saúde, de execução das atividades relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente das terras indígenas, de gerência econômica do Patrimônio Indígena e de desenvolvimento de atividades sociais e produtivas.

Art. 18. A Diretoria de Assuntos Fundiários compete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e promover as atividades relativas à identificação, delimitação, demarcação e regularização das terras indígenas.

Art. 19. As Administrações Executivas Regionais compete, em sua respectiva área de atuação, coordenar, controlar, acompanhar e executar as atividades relativas à assistência às comunidades indígenas, a fiscalização fundiária e a administração do pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade, telecomunicações e serviços gerais, bem como preservar e promover a cultura indígena e o meio ambiente.

Art. 20. Ao Museu do Índio compete resguardar, sob o ponto de vista material e científico, as manifestações culturais representativas da história e tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 21. Ao Presidente da Fundação compete:

I - formular os planos de ação da entidade e estabelecer as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

II - manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

III - gerir o Patrimônio Indígena e estabelecer normas sobre sua gestão;

IV - representar a Fundação judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

V - decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Fundação e do Patrimônio Indígena, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;

VII - baixar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas, no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e a propriedade dos silvícolas;

VIII - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Justiça a proposta orçamentária da entidade;

IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes da fundação e do Patrimônio Indígena e, anualmente, as respectivas prestações de contas;

X - ordenar despesas;

XI - empossar os membros dos Conselhos Indigenista e Fiscal;

XII - dar posse e exonerar servidores, conforme as leis vigentes;

XIII - delegar competência;

XIV - instaurar e concluir sindicâncias e comissões de inquérito na forma da legislação específica;

XV - supervisionar e coordenar as atividades das Unidades Organizacionais da Fundação, mediante o acompanhamento dos Órgãos da Estrutura Básica.

Seção II

Do Demais Dirigentes

Art. 22. Aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das unidades organizacionais nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS****Seção I****Dos Bens e Renda do Patrimônio Indígena**

Art. 23. Constituem bens do Patrimônio Indígena:

I - as terras tradicionalmente ocupadas pelos grupos tribais ou comunidades indígenas;

II - o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a elas reservadas;

III - os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.

Art. 24. A renda indígena é a resultante da aplicação de bens e utilidades integrantes do Patrimônio Indígena, sob a responsabilidade da Fundação.

S 1º A renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio.

S 2º Os bens adquiridos pela entidade, à conta da renda do Patrimônio Indígena, não constituem bens da Fundação, e sim deste último.

Art. 25. O arrolamento dos bens do Patrimônio Indígena será permanentemente atualizado, procedendo-se à fiscalização rigorosa de sua gestão, mediante controle interno e externo, a fim de tornar efetiva a responsabilidade dos seus administradores.

Art. 26. O Patrimônio Indígena será administrado pela Fundação, observadas as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - emancipação econômica das comunidades indígenas;

II - acréscimo do patrimônio rentável;

III - custódio dos serviços de assistência ao índio.

Art. 27. O plano de aplicação da renda do Patrimônio Indígena, distinto do orçamento-programa da Fundação, será anual e previamente submetido à aprovação do Ministério da Justiça.

Art. 28. Responderá a Fundação pelos danos causados pelos seus servidores ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Seção II**Do Patrimônio e Recursos da Fundação****Art. 29. Constituem patrimônio e recursos da Fundação:**

I - o acervo de bens atuais e aqueles que venham a ser adquiridos para uso próprio ou que lhe sejam transferidos com essa finalidade;

II - as doações organizatórias e créditos adicionais;

III - as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - as rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros;

V - o dízimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

VI - outras rendas.

Seção III**Do Regime Financeiro e Fiscalização**

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A prestação de contas anual da Fundação, distinta da relativa à gestão do Patrimônio Indígena, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, será submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, que a encaminhará ao Tribunal de Contas da União.

Art. 32. São distintas a contabilidade da Fundação e a do Patrimônio Indígena.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. A Fundação Nacional do Índio poderá firmar, com entidades públicas ou privadas, convênios, acordos ou contratos para obtenção de cooperação técnica ou financeira, visando a implementação das atividades de assistência às comunidades indígenas.

Art. 34. Extinta a Fundação, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 35. O detalhamento da Estrutura Básica e as normas gerais de funcionamento da Fundação serão definidas em regimento interno aprovado mediante Portaria do Ministro do Estado da Justiça.

ANEXO II**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUMAI****a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

UNIDADE	CARGOS/FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG e GR
COORDENAÇÃO-GERAL	1 Presidente 6 Assessork 3 Assessor 3 Assessor 3	Presidente Assessork Assessor Assessor	101.6 102.3 102.2 PG-1 PG-2
GABINETE	4 Coordenador-Geral 3 Coordenador 4 Assessor 1 Assessor 3	Coordenador-Geral Coordenador Assessor Assessor	101.4 101.3 102.2 102.1 FG-1
Serviço	1 Chefe 1 Assessor 1 Chefe	Chefe Assessor Chefe	101.6 102.2 101.1
PROCURADORIA-GERAL	1 Procurador-Geral 3 Coordenador 1 Chefe 1	Procurador-Geral Coordenador Chefe	101.4 101.3 101.1 PG-1
Serviço	1 Auditor-Chefe 2 Chefe 1	Auditor-Chefe Chefe	101.4 101.1 PG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 Diretor 4 Assessor 2 Chefe 1	Diretor Assessor Chefe	101.5 102.2 101.1 PG-1
Serviço	1		
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	1 Chefe 1 Assessor 4 Coordenador 1 Chefe 1	Chefe Assessor Coordenador Chefe	101.4 102.2 101.3 101.1 PG-1
Divisão	1		
Serviço	3 Chefe 1	Chefe	101.2 101.1 PG-1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1 Chefe 1 Assessor 4 Coordenador 1 Chefe 1	Chefe Assessor Coordenador Chefe	101.4 102.2 101.3 101.1 PG-1
Serviço	1		
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1 Chefe 2 Assessor 6 Coordenador Assessor 17	Chefe Assessor Coordenador Assessor Chefe	101.4 102.2 101.3 101.1 PG-1
Serviço	1		
SEÇÃO	2 Chefe 6	Chefe	PG-1 PG-2
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	1 Chefe 1 Assessor 2 Coordenador 1	Chefe Assessor Coordenador	101.4 102.2 101.3 PG-1
	1		
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA	1 Diretor 4 Assessor 2 Assessor 4 Chefe 1	Diretor Assessor Assessor Chefe	101.5 102.2 102.1 101.1 PG-1
Serviço	1		
DEPARTAMENTO DE ÍNDIOS ISOLADOS	1 Chefe 7 Assessor Chefe de Frente de Contato 1	Chefe Assessor Chefe de Frente de Contato	101.4 102.2 101.3 PG-1
	1		
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1 Chefe 2 Coordenador 1 Assessor 1	Chefe Coordenador Assessor	101.4 101.3 102.2 PG-1
	2		PG-2
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1 Chefe 3 Coordenador 1 Assessor 1	Chefe Coordenador Assessor	101.4 101.3 102.2 PG-1
	3		PG-2
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO INDÍGENA	1 Chefe 2 Coordenador	Chefe Coordenador	101.4 101.3

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG e GR
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1 2 1 2	Assessor Assessor	102.2 102.1 FG-1 FG-2
DEPARTAMENTO DE ARTESANATO	1 2 4 3	Chefe Coordenador Assessor	101.4 101.3 102.2 FG-1 FG-2
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1 4 2 1	Diretor Assessor Chefe	101.5 102.2 101.1 FG-1
Serviço			
DEPARTAMENTO FUNDIÁRIO	1 2 1 1 2	Chefe Coordenador Assessor	101.4 101.3 102.2 FG-1 FG-2
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO	1 2 1 1 1	Chefe Coordenador Assessor	101.4 101.3 102.2 FG-1 FG-2
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO	1 2 3 1 1 2	Chefe Coordenador Gerente de Projeto Assessor	101.4 101.3 101.2 102.2 FG-1 FG-2
MUSEU DO ÍNDIO	1 2 4 8 1	Chefe Assessor Chefe Chefe	101.4 102.2 101.2 101.1 FG-2
Divisão			
Serviço			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	46 6 15 337 142 268 15 39	Administrador-Regional Assessor Chefe Chefe Chefe	101.3 102.1 101.2 101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3
Divisão			
Posto			
Serviço			

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO/FUNÇÃO

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (EM CR\$)	VALOR TOTAL (EM CR\$)
DAS 101.6	1	1.944.858,24	1.944.858,24
DAS 101.5	3	1.635.692,37	4.907.077,11
DAS 101.4	21	1.372.372,88	28.819.830,48
DAS 101.3	88	1.132.310,34	99.643.309,92
DAS 101.2	360	944.524,99	340.028.996,40
DAS 101.1	186	762.538,17	141.832.099,62
DAS 102.3	6	1.132.310,34	6.793.862,04
DAS 102.2	35	944.524,99	33.058.374,65
DAS 102.1	13	762.538,17	9.912.996,21
SUB-TOTAL 1	713	--	666.941.404,67
FG - 1	297	142.153,40	42.219.559,80
FG - 2	42	109.448,42	4.596.833,64
FG - 3	39	84.191,08	3.283.452,12
SUB-TOTAL 2	378	--	50.099.845,56
TOTAL	1.091	--	717.041.250,23

ANEXO III

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

QUADRO DE LOTAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
ARTÍFICE	59
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	318
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	186
AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	3
AUXILIAR DE ENSINO	64
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	1
AUXILIAR DE SERTANISTA	55
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	517
AUXILIAR RURAL	8
DESENHISTA	10
DIGITADOR	13
FOTÓGRAFO	3
INTÉRPRETE INDÍGENA	5
LABORATORISTA	25
MONITOR BILÍNGÜE	175
MONITOR DE SAÚDE	88
MOTORISTA	228
OPERADOR DE COMPUTADOR	14
PILOTO DE LANCHAS	61
TELEFONISTA	8
TRATORISTA	67
Vaqueiro	12
VIGILANTE	48
ALMOXARIFE	4
ARMAZENISTA	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	542
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	7
AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	2
ESPECIALISTA DE CAMPO	1
MECÂNICO DE AERONAVE	3
MOTORISTA FLUVIAL	2
PILOTO DE AERONAVE	15
PROFESSOR DE 1º GRAU	185
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	5
RADIOTELEGRAFISTA	58
SERTANISTA	26
TAIFERO	3
TÉCNICO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	118
TÉCNICO DE AGRIMENSURA	17
TÉCNICO DE ARQUIVO	1
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	117
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	362
TÉCNICO DE INDIGENISMO	349
TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÃO	1
VENDEDOR DE ARTESANATO	7
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO	55
ADMINISTRADOR	45
ADVOGADO	63
ANALISTA DE SISTEMA	7
ANTROPÓLOGO	66
ARQUITETO	1
ASSISTENTE SOCIAL	53
AUDITOR	13
BIBLIOTECÁRIO	7
BIÓLOGO	2
CONTADOR	19
ECONOMISTA	27
ENGENHEIRO	74
ENFERMEIRO	54
ESTATÍSTICO	1
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	6
GEOGRÁFO	6
GEOLOGO	2
JORNALISTA	1
MÉDICO	53
MUSEÓLOGO	3
ODONTÓLOGO	36
PESQUISADOR	32
PROGRAMADOR EDUCACIONAL	57
PSICÓLOGO	9
REDATOR	6
RELACIONES PÚBLICAS	1
SOCIOLOGO	14
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	22
VETERINÁRIO	4
GUIA DE MUSEU	2
TOTAL	4.540